



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, com sede no endereço Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Raphael Melo Ferreira de Oliveira**.

CONTRATADA: ADRIANA HORTENCIO DA COSTA- CNPJ: 10.822.941/0001-64, situada à Rua Aprígio Rodrigues, Centro, Senador Elói De Souza/RN, CEP:5925000, aqui representado pela Sra. Adriana Hortencio da Costa, Portador do CPF nº 762.567.904-72.

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, com vistas a atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e
- e) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, serviço, o valor estimado R\$45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), conforme emissão da ordem de serviço e descrição abaixo:

Nº	DISCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO:	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO - KG	ALEGRE	80	KG	R\$4,50	R\$360,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO FRASCO COM 100ML	LINEA	30	UND	R\$14,00	R\$1.400,00
3	BEBIDA LACTEA, SABORES VARIADOS	ISIS	100	L	R\$7,50	R\$750,00
4	BISCOITO DOCE MAISENA – PCT 400G	3 MAIO	50	PCT	R\$6,90	R\$345,00
5	BISCOITO DOCE MARIA – PCT 400G	3 MAIO	120	PCT	R\$6,80	R\$816,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER – PCT 400G	3 MAIO	100	PCT	R\$6,95	R\$695,00
7	BISCOITO ROSQUINHA – PCT 350G	3 MAIO	70	PCT	R\$6,75	R\$472,50
8	BOLACHA MANTEIGA – PCT 250G	JUCURUTU	80	PCT	R\$7,50	R\$600,00
9	CAFÉ EM PÓ – PCT 250G	SANTA CLARA	100	PCT	R\$19,90	R\$1.990,00
10	CHÁ – SABORES VARIADOS	BARÃO	50	CX	R\$7,60	R\$380,00
11	MARGARINA – 250G	PRIMOR	50	UND	R\$4,50	R\$225,00
12	POLPA DE FRUTA – 1KG	STER BOM	80	PCT	R\$15,50	R\$1.240,00
13	REFRIGERANTE – 2L	COCA COCLA	100	UND	R\$13,50	R\$1.350,00
14	ODORIZANTE DE AMBIENTE, SPRAY FRAGÂNCIAS, EMBALAGEM COM 360ML/400ML	BOM AR	90	UND	R\$16,80	R\$1.512,00
15	AGUA SANITARIA, Á BASE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO ENTRE 2% A 2,5% DE P/P DE CLORO ATIVO.	DRAGÃO	80	CX	R\$43,20	R\$3.456,00
16	ÁLCOOL, LÍQUIDO, ETÍLICO, 92,8º INPM.	NOBRE	80	UND	R\$10,80	R\$864,00
17	DESINFETANTE LÍQUIDO – AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA	URCA	85	CX	R\$45,00	R\$3.825,00
18	DETERGENTE LÍQUIDO – 500ML	LIMPOL	85	CX	R\$67,20	R\$5.712,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

19	ESPONJA DUPLA FACE	ESFREBOM	70	UND	R\$1,80	R\$126,00
20	ESPONJA LÃ DE AÇO	ASSOLAN	50	UND	R\$3,20	R\$160,00
21	FÓSFORO – CX 40 PALITOS	OLHO	50	PCT	R\$4,80	R\$240,00
22	MULTI-INSETICIDA SPRAY	SBP	60	UND	R\$19,90	R\$1.194,00
23	LIMPA VIDROS – 500ML	LAVA BEM	20	UND	R\$6,80	R\$340,00
24	LUSTRA MÓVEIS – 500ML	BRAVO	75	PCT	R\$12,50	R\$625,00
25	PANO DE LIMPEZA – 100% ALGODÃO	ALIANÇA	30	PCT	R\$8,90	R\$445,00
26	PANO DE PRATO	ALIANÇA	50	UND	R\$4,50	R\$225,00
27	PAPEL HIGIENICO – FOLHA SIMPLES	FLORAL	80	FD	R\$84,80	R\$8.480,00
28	PASTILHA SANITARIA	HARPIC	100	CX	R\$3,80	R\$380,00
29	RODO PARA PISO – BORRACHA DUPLA	PAULISTINHA	100	UND	R\$7,85	R\$392,50
30	SABÃO EM BARRA – GLICERINADO, PCT 05	GUARANI	50	CX	R\$125,00	R\$6.250,00
31	SABÃO EM PÓ – 1KG	ALA	120	UND	R\$9,90	R\$1.188,00
32	SABONETE – ASPECTO LIQUIDO/CREMOSO, 500ML	HARROP	100	UND	R\$12,50	R\$1.250,00
33	VASSOURA DE NYLON	LINDONA	70	UND	R\$14,50	R\$725,00

IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em 15 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total ou parcial** do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “2”, “3”, “4” e “5”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Janildo Gomes Figueiredo, portador do CPF nº 663.627.924-91, matrícula: 0043, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza da Despesa – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.

b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

IX – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 15 de janeiro de 2026.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Contratante

Adriana Hortencio da Costa

CPF: 762.567.904-72

Representante da empresa: **ADRIANA HORTENCIO DA COSTA**

CNPJ: 10.822.941/0001-64

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: